



ESTATUTO
AMA RIO DO SUL AFADI - ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE
PESSOAS COM AUTISMO E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS

Art. 1º - Associação de Familiares e Amigos de Pessoas com Autismo e Deficiência Intelectual e Múltipla de Rio do Sul - AFADI passa a denominar-se **AMA RIO DO SUL AFADI-ASSOCIAÇÃO DE FAMILIARES E AMIGOS DE PESSOAS COM AUTISMO E DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA**, constituída em 14 de dezembro de 2017, e alterada por meio de assembleia geral na data de 19/10/2022, fica agora designada pela nova sigla **AMA RIO DO SUL AFADI**, é uma pessoa jurídica de direito privado de caráter associativo e sem fins lucrativos e econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 1.655, Bairro Laranjeiras, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP: 89167-410, regida pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação pertinente a matéria.

Parágrafo único - A **AMA RIO DO SUL AFADI** obedecerá aos princípios da impessoalidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da moralidade e da universalização dos serviços.

Art. 2º - No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art. 3º - A associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º - São objetivos da **AMA RIO DO SUL AFADI**:

- I-defender, promover e dar suporte operacional nas atividades e ações relacionadas aos direitos das pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla;
- II - contribuir para a construção de uma sociedade democrática, com ênfase na inclusão social e participação nas políticas públicas, decisões do poder público, relacionadas às pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla;
- III - contribuir para a formação de uma consciência cidadã, unindo esforços às organizações da sociedade civil e às pessoas empenhadas na consolidação da democracia, com justiça social;
- IV - promover o voluntariado;
- V - defender e promover os direitos estabelecidos e a construção de novos direitos;
- VI – combater qualquer discriminação relacionada as pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla;

A/2



VII - promover reuniões mensais com pais, mães, parentes e cuidadores das pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla, com acompanhamento profissional para a troca adequada de experiências e orientações pautadas na conduta médica, ética e científica, aproveitando a experiência empírica de cada família;

VIII - promover passeios recreativos e atividades de cunho terapêutico para pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla e suas famílias;

IX - promover palestras para a comunidade sobre as pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla, para qualidade de vida e promoção da saúde;

X - promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde das pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla, nas escolas;

XI - promover gratuitamente a saúde como um todo, e na forma mais específica a saúde e a qualidade de vida;

XII - promover ações, programas e atividades direcionadas à consecução dos objetivos constantes deste Estatuto;

XIII - realizar publicações e difusão de resultados de estudos e pesquisas, promoção de seminários, cursos, encontros sobre temas afins com os objetivos da entidade;

XIV - defender tratamento prioritário para as pessoas com autismo intelectual/múltipla, no acesso aos serviços públicos ou privados postos à disposição da população em geral, sempre que as limitações reclamarem tratamento especial, ou sempre que as condições de deficiente colocá-lo em situação desfavorável;

XV - apoiar/promover ações e iniciativas que visem fortalecer a organização das pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla;

XVI - apoiar/promover ações na área da saúde, esporte, educação, cultura e inclusão social, voltadas especialmente para pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla;

XVII - promover ação civil pública para proteger os direitos das pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla;

XVIII - gerar mecanismos de auto sustentabilidade da associação mediante:

a) recebimento de doações de pessoas físicas, jurídicas, instituições privadas ou públicas;

b) comercializar produtos recebidos em doação ou desenvolvidos em projetos de inclusão, diretamente ou através de parcerias;

c) outros meios legais e moralmente admissíveis, que guardem consonância com os objetivos e a natureza da **AMA RIO DO SUL AFADI**.

Parágrafo Único - A associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E DEVERES SEÇÃO I - DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - A associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, enquadrados nas seguintes categorias:

- I - Associado Fundador;
- II - Associado Efetivo;
- III - Associado Apoiador.

Art. 6º - O Associado Fundador é a pessoa maior de dezoito anos que assinou a ata de fundação da **AMA RIO DO SUL AFADI**, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

- I - ser pessoa com autismo e deficiência intelectual/múltipla;
- II - ser parente até segundo grau, consanguíneo ou afim, de pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla, menor ou maior de dezoito anos. Este parentesco deve ser de genitores ou responsáveis legais ou da própria pessoa com autismo e deficiência intelectual/múltipla, que participa desta associação como Associado Efetivo;
- III - a pessoa que demonstre compromisso com histórico de luta em defesa dos interesses das pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla e deseja contribuir para a efetivação dos objetivos da **AMA RIO DO SUL AFADI**.

Art. 7º - É considerado Associado Efetivo:

- I - a pessoa com autismo e deficiência intelectual/múltipla, maior de dezoito anos;
- II - os genitores ou responsável legal pela pessoa com autismo e deficiência intelectual/múltipla, maior ou menor de dezoito anos.

Art. 8º - É considerado Associado Apoiador:

- I - os genitores da pessoa com autismo e deficiência intelectual/múltipla, maior ou menor de dezoito anos, enquadrados na categoria de Associado Fundador ou Efetivo;
- II - a pessoa que, a critério da diretoria, demonstra compromisso com histórico de luta em defesa dos interesses das pessoas com autismo e deficiência intelectual/múltipla e deseja contribuir para a efetivação dos objetivos da **AMA RIO DO SUL AFADI**.

Art. 9º - O Associado Apoiador enquadrado no Art. 8º, inciso II, não terá direito a voto e nem poderá ser votado para ocupar cargos na **AMA RIO DO SUL AFADI**.

Art. 10 - O ingresso no quadro de associado da **AMA RIO DO SUL AFADI** dar-se-á:



I - para o Associado Efetivo, mediante assinatura da ficha de associado e subscrita por 03 (três) membros efetivos da Diretoria, acompanhada da documentação especificada no regimento interno;

II - para o Associado Apoiador, mediante convite formulado pelo Presidente, após aprovação da Diretoria.

Art. 11 - Qualquer associado poderá impugnar a solicitação de ingresso no quadro de associado da **AMA RIO DO SUL AFADI**, baseado em fatos que desabonem a conduta do impugnado e comprometa a imagem da associação, através de fundamentação escrita, competindo à diretoria, por maioria simples, deliberar sobre a impugnação, cabendo recurso para a assembleia geral.

SEÇÃO II - DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 12 - São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II – propor a criação e tomar parte em comissões e grupos temáticos, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a **AMA RIO DO SUL AFADI**;

IV - ter acesso aos livros de natureza contábil e financeira, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditorias independentes;

V - votar e ser votado, salvo as exceções previstas neste estatuto;

VI – usufruir dos serviços disponibilizados pela associação, nas condições previstas no regimento interno, desde que esteja em dia com suas obrigações para com a **AMA RIO DO SUL AFADI**, participando de todas as reuniões da associação, salvo casos de justificada necessidade.

Parágrafo Único – Os direitos dos associados previstos neste estatuto são pessoais e intransferíveis, e todos os associados terão tratamento igualitário, em conformidade com o estatuto e com o regimento interno.

Art. 13 - São deveres dos associados:

I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais, deliberações e resoluções dos órgãos deliberativos da **AMA RIO DO SUL AFADI**;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da **AMA RIO DO SUL AFADI**, difundindo seus princípios, seus objetivos e suas ações;

III - apoiar e participar das ações e atividades da **AMA RIO DO SUL AFADI** e contribuir para o seu fortalecimento;

IV - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo Único - Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.



Art. 14 - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

SEÇÃO III - DAS INFRAÇÕES – PENALIDADES, DEMISSÃO E PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 15- O associado poderá desligar-se da associação a qualquer tempo, através de requerimento encaminhado à secretaria da associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações.

Art. 16 - Ao associado que infringir as disposições deste estatuto, do regimento interno e das normas legais relativas às associações, será aplicada às seguintes penalidades, conforme gravidade dos fatos, podendo ser cumulativamente:

I - advertência escrita;

II – suspensão dos direitos de associado, pelo prazo de 30 (trinta) a 90 (noventa) dias;

III - destituição do cargo, titular;

IV - exclusão do quadro de associado.

Art. 17 - A exclusão será admissível quando houver justa causa, obedecido ao disposto neste estatuto ou regimento interno, desde que reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação na assembleia geral.

Parágrafo Único - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral e/ou material a **AMA RIO DO SUL AFADI**, respondendo o agente causador civil e penalmente, sem prejuízo das sanções estatutárias e regimentais.

Art. 18 - O processo disciplinar será instaurado para apurar as infrações ao presente estatuto, ao regimento interno e às normas legais relativas às associações, sendo regido pelas disposições seguintes e pelo regimento interno:

Parágrafo 1º - Ao acusado será assegurado o contraditório e a ampla defesa, podendo produzir provas admitidas em direito.

Parágrafo 2º - Qualquer associado poderá denunciar irregularidades praticadas por associados da **AMA RIO DO SUL AFADI**, devendo a denúncia ser formulada por escrito e devidamente fundamentada, podendo ser recebida por qualquer membro da diretoria.

Parágrafo 3º - Na apuração e julgamento da denúncia será adotado o seguinte procedimento:

I) - na primeira reunião da diretoria, ordinária ou extraordinariamente, será formada a comissão de ética;

II) - na primeira reunião, a comissão de ética elegerá, dentre seus membros, o presidente e o



- relator, e todas as decisões da comissão serão adotadas por maioria simples;
- III) – a comissão de ética terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o relatório recomendando o arquivamento ou uma das penalidades previstas neste estatuto;
- IV) – a comissão de ética deve diligenciar no sentido de esclarecer a verdade, sendo assegurado o livre acesso a todos os documentos da associação, que julgar necessário.

Parágrafo 4º - A diretoria é autônoma para deliberar, por maioria absoluta, sobre o posicionamento sugerido pela comissão de ética.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZATIVA DA AMA RIO DO SUL AFADI

Art. 19 – Compõe a estrutura organizativa da **AMA RIO DO SUL AFADI**

A) - São órgãos deliberativos da **AMA RIO DO SUL AFADI**:

- I - Assembleia geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho fiscal.

B) - São órgãos consultivos da **AMA RIO DO SUL AFADI**:

- I - Grupos temáticos;
- II – Comissão de ética.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 20 - A assembleia geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 1º - Qualquer assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quorum especial.

Parágrafo 2º – A assembleia geral deliberará por maioria simples, salvo as hipóteses expressamente previstas neste estatuto.

Parágrafo 3º - A assembleia geral deverá deliberar apenas sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Art. 21 - Compete à assembleia geral:

- I - eleger e empossar a diretoria, e o conselho fiscal, segundo as normas estabelecidas neste

AF



- estatuto e no regimento interno;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - decidir sobre reformas do estatuto;
- V - conceder o título de associado apoiador por proposta da diretoria;
- VI - decidir sobre a extinção da entidade;
- VII - aprovar o regimento interno.

Art. 22 – A assembleia geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I- apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 23 – A assembleia geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da diretoria;
- II - pela diretoria;
- III - pelo conselho fiscal;
- IV - por requerimento de 1/5 dos associados quites com seus deveres e obrigações sociais.

Art. 24- A convocação da assembleia geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, por circulares, por e-mail, ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

SEÇÃO II - DA DIRETORIA

Art. 25 – A **AMA RIO DO SUL AFADI** será dirigida por uma diretoria, formada por 6 (seis) membros, constituída pelos seguintes cargos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III – 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, podendo ocorrer reeleição consecutiva.

Art. 26 - A diretoria reunir-se-á no mínimo trimestralmente para deliberações.



Art. 27 - O presidente eleito em assembleia geral, representará a **AMA RIO DO SUL AFADI** em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da entidade, com poderes específicos e procuração com prazo determinado, para representá-lo, o qual nunca ultrapassará o término de seu mandato.

Art. 28 - Compete ao presidente:

- I- presidir a assembleia geral;
- II - coordenar e dirigir as atividades gerais da **AMA RIO DO SUL AFADI**;
- III - celebrar contratos, convênios, termos de cooperação técnica, realizar a afiliação na **AMA RIO DO SUL AFADI**;
- IV - representar a **AMA RIO DO SUL AFADI** em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse da associação;
- V - elaborar e apresentar à assembleia geral, a proposta orçamentária e o plano anual de trabalho;
- VI - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VII - gerenciar as relações funcionais e delegar funções, atribuições e tarefas aos membros e voluntários;
- VIII - convocar a assembleia geral;
- IX - propor reformas ou alterações no estatuto ou no regimento interno;
- X - emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar arquivos de pagamentos no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos exceto investimentos, solicitar saldos/extratos de investimentos, emitir comprovantes, efetuar transferências para a mesma titularidade, encerrar contas de depósito, consultar obrigações do débito direto autorizado, ordenar despesas, juntamente com o 1º tesoureiro;
- XI - nomear associado efetivo ou fundador para coordenar projetos ou ações especiais da **AMA RIO DO SUL AFADI**;
- XII- deliberar sobre os casos omissos neste estatuto;
- XIII - deliberar sobre impugnação ao pedido de admissão no quadro de associado;
- XIV - criar grupos temáticos, dentro das necessidades e possibilidades da **AMA RIO DO SUL AFADI**;
- XV - aprovar, juntamente com o secretário, o regimento interno;
- XVI - deliberar sobre assuntos que não sejam competência privativa da assembleia geral.



Parágrafo Único - No impedimento, ausência ou vacância do cargo de presidente, assumirá o vice-presidente. Na sua impossibilidade, assumirá o 1º secretário e na impossibilidade deste, assumirá o 1º tesoureiro, tudo em conformidade com o estatuto e regimento interno.

Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:

- I-substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Art. 30 - Compete ao 1º Secretário:

- I- secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III - aprovar, juntamente com o presidente, o regimento interno.

Art. 31 - Compete ao 2º Secretário:

- I - secretariar as reuniões da diretoria e da assembleia geral e redigir as atas, na ausência do 1º secretário;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade, na ausência do 1º secretário;
- III – aprovar juntamente com o presidente, o regimento interno, na ausência do 1º secretário;
- IV - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 32 - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à assembleia geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao conselho fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII – manter todo o numerário em estabelecimento de **crédito**;
- VIII - emitir cheques, abrir contas de depósito, autorizar cobrança, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheques, requisitar cartão eletrônico, movimentar conta corrente PJ (Pessoa Jurídica) com cartão eletrônico, sustar/contra-ordenar cancelar cheques, baixar cheques, efetuar resgate/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamentos, exceto por meio eletrônico, efetuar transferências, exceto por meio eletrônico, efetuar movimentação financeira no RPG, liberar



SEÇÃO IV - DOS GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 37 - Os grupos temáticos são órgãos consultivos subordinados à diretoria, formados, no mínimo, por 03 (três) associados, voltados para o estudo, a análise e a propositura de ações sobre temas específicos.

Parágrafo Único - Os grupos temáticos serão criados de acordo com as necessidades da **AMA RIO DO SUL AFADI**, e seus membros serão eleitos pela diretoria.

Art. 38 - Os grupos temáticos terão autonomia para admitir a participação de pessoas não associadas à **AMA RIO DO SUL AFADI**, mas que possam contribuir com conhecimentos técnicos para a efetivação dos objetivos da entidade.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 39 - A comissão de ética é um órgão consultivo, e será composta por 03 (três) associados efetivos ou fundadores.

Parágrafo Único - A comissão de ética será criada de acordo com as necessidades da **AMA RIO DO SUL AFADI**, e seus membros serão eleitos pela diretoria.

Art. 40 - Compete à comissão de ética apurar as denúncias formuladas contra associados da **AMA RIO DO SUL AFADI**, com o objetivo de subsidiar as decisões da diretoria e da assembleia geral.

CAPÍTULO IV - DAS ELEIÇÕES

Art. 41 - A eleição dos membros da diretoria e conselho fiscal realizar-se-á bienalmente em assembleia geral.

Art. 42 - Serão recebidas na secretaria da entidade, as listas, com a indicação dos candidatos à diretoria e conselho fiscal.

Parágrafo Único - Especificamente para a assembleia geral de eleição, o presidente afixará em mural na sede da **AMA RIO DO SUL AFADI**, o edital de convocação com no mínimo 20 (vinte) dias antes de sua realização.

Art. 43 - Somente poderão votar e abonar chapas associados fundadores e associados efetivos.

Parágrafo Único - Qualquer candidato a cargo na diretoria, obrigatoriamente deverá estar



filiado a pelo menos 02 (dois) anos junto da entidade e não ser associado apoiador.

Art. 44 - A secretaria, ao receber as chapas com o nome dos candidatos, estando as mesmas de acordo com as exigências estatutárias, deverá numerá-las por ordem de entrada, e após deverá emitir protocolo em 02 (duas) vias em papel timbrado da **AMA RIO DO SUL AFADI**, sendo que uma via ficará em poder da secretaria, e a outra com a parte interessada, ambas rubricadas pelo secretário.

Art. 45 - A diretoria, de posse das listas de candidatos, organizará as cédulas únicas de votação, contendo a indicação da chapa, com seu respectivo número.

Art. 46 - Será nulo o voto:

- a) Que quebre o sigilo da eleição, salvo exceção prevista neste estatuto;
- b) Cuja cédula de votação não esteja rubricada;
- c) Que contiver rasuras, emendas ou borrões.

Art. 47 - Será admitido o voto por procuração, nas assembleias gerais.

Art. 48 - A eleição poderá ser realizada por aclamação quando houver somente uma chapa registrada. Havendo mais de uma chapa registrada, a eleição dar-se-á por voto secreto.

Art. 49 - Será considerada eleita a chapa que receber o maior número de votos válidos.

Parágrafo Único - No caso de empate, fica eleita a chapa cujo candidato a presidente tenha a sua filiação mais antiga junto à **AMA RIO DO SUL AFADI**. Havendo ainda empate considerar-se-á eleito o mais idoso.

Art. 50 - Após conhecido o resultado final da apuração qualquer candidato presente poderá requerer, por uma vez, recontagem de votos.

Art. 51 - O presidente poderá ser reeleito uma única vez podendo, entretanto, voltar a candidatar-se ao cargo de presidente, decorridos 2 (dois) anos de seu último mandato.

Art. 52 - A posse de todos os membros da diretoria será realizada na mesma assembleia geral em que foram eleitos.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 53 - O patrimônio da **AMA RIO DO SUL AFADI** será constituído de todos os seus bens móveis e imóveis, tangíveis e intangíveis, que vierem a ser recebidos por doação, legados e



aquisições, livres e desembaraçados de qualquer ônus.

Art. 54 – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 55 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 56 – No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, preferencialmente que tenha mesmo objetivo social da **AMA RIO DO SUL AFADI**, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, ou entidade pública.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS

Art. 57 - A associação manter-se-á através de contribuições de pessoas físicas, jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e/ou estrangeiras e de outras atividades, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 58 - Constitui a receita da **AMA RIO DO SUL AFADI**:

- I - doações, subvenções e transferências feitas por pessoas físicas ou jurídicas, inclusive por entes públicos ou privados;
- II - anuidades, mensalidades e auxílios recebidos de seus associados para manutenção das atividades;
- III - recursos provenientes de fundos destinados à execução de programas específicos;
- IV - usufruto que lhe forem conferidos;
- V - rendimentos produzidos pelos bens recebidos em doação;
- VI - rendimentos de imóveis próprios;
- VII - receitas de prestação de serviços;
- VIII – receitas de comercialização de produtos;
- IX – juros bancários e outras receitas financeiras;
- X - outras fontes compatíveis com as normas legais que regem a matéria.

Parágrafo Único - A **AMA RIO DO SUL AFADI** não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência ou autonomia, perante os eventuais doadores ou subventores.



CAPÍTULO VII - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 59 - A prestação de serviço técnico à **AMA RIO DO SUL AFADI**, feito por pessoa física ou jurídica, poderá ser remunerado, respeitados os valores praticados pelo mercado na região de atuação da entidade e a capacidade financeira da associação.

Art. 60 - O exercício financeiro da **AMA RIO DO SUL AFADI** se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 61 - As demonstrações contábeis e o relatório anual da diretoria deverão ser discutidos, analisados e aprovados dentro dos primeiros 90 (noventa dias) do ano seguinte, através de assembleia geral ordinária de acordo com o artigo 22 deste estatuto.

Art. 62 - A prestação de contas da **AMA RIO DO SUL AFADI** observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de termos de parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII - DOS FUNDADORES, DIRETORES E CONSELHO FISCAL

Art. 63 - São fundadoras, as pessoas que participaram da assembleia geral de fundação, composto pelos seguintes membros: Silvane da Silva data de nascimento 04/08/1978, brasileira, divorciada, jornalista, portadora do RG no 3.533.832 SSP/SC e do CPF nº 003.491.739-07, domiciliada na Travessa Londrina, 66, Apto. 304 , bairro Centro, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-125; Rita de Cássia Schlempper, data de nascimento 18/11/1974, brasileira, casada, jornalista, portadora do RG no 1.896.709 SSP/SC e do CPF no 988.544.709-10, domiciliada na Rua dos Caçadores, 645, Bairro Laranjeiras, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.167-320; Zenilda Esser da Rosa, data de nascimento 18/03/1966, brasileira, casada, vendedora, portadora do RG no 2129554 SSP/SC e do CPF no 027.970.279-57, domiciliada na Rua Carmela Stolf, 166, Bairro Taboão, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-708; Osni da Rosa, data de nascimento 30/01/1964, brasileiro, casado, comerciante, portador RG no 1.673.223 SSP/SC e do CPF nº 719.097.379 68, domiciliado na Rua Carmela Stolf, 166, Bairro Taboão, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-708; Liliane Mara Amorim Niehues, data de nascimento



24/02/1973, brasileira, casada, professora, portadora do RG no 2123473 SSP/SC e do CPF no 891.707.849-49, domiciliada na Rua XV de Novembro, 2131, Bairro Laranjeiras, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.167-410; Sônia Moretti, data de nascimento 03/04/1974, brasileira, casada, psicóloga infantil, portadora do RG no 2624033 SSP/SC e do CPF nº 764.136.679-15, domiciliada na Rua Dom Bosco, 1000, Apto 704, Bairro Centro, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-117; Luiz Felipe Rahn, data de nascimento 01/07/1988, brasileiro, solteiro, assistente social, portador do RG nº 4.527.818-0 SSP/SC e do CPF no 066.098.969-76, domiciliado na Travessa Leopoldo Alberto Weiss, 34, Bloco A AP43, Bairro Bremer, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.161-090; Danielle Cristina Zanella Radke, data de nascimento 24/09/1979, brasileira, divorciada, assistente social, portadora do RG nº 3905056 SSP/SC e do CPF no 004.185.619-82, domiciliada na Rua Júlio Rousseng Filho, 309, Bairro Jardim América, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-196; Vanderly do Amaral Almeida, data de nascimento 24/10/1980, brasileira, casada, técnica em enfermagem, portadora do RG nº 20.264-842 SSP/MG e do CPF nº 509.723.082-53, domiciliada na Estrada Bom Fim, S/N, Bairro Sumaré, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-000; Cleonice Lan de Oliveira, data de nascimento 18/03/1970, brasileira, solteira, agente de apoio administrativo, portadora do RG no 2334070 SSP/SC e do CPF nº 675.250.839-91, domiciliada na Rua Canoinhas, 235, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-252; Patricia Wiggers Martinhago, data de nascimento 13/07/1971, brasileira, casada, agente de apoio administrativo, portadora do RG no 2.270.762 SSP/SC e do CPF nº 771.976.159-68, domiciliada na Rua Walmor Pasqualini, 380 - Casa, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-232; Otemar Martinhago, data de nascimento 31/01/1964, brasileiro, casado, aposentado, portador do RG no 1.623.806 SSP/SC e do CPF nº 496.308.229-20, domiciliado na Rua Walmor Pasqualini, 380 - Casa, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-232; Maria Aparecida dos Anjos Pandini, data de nascimento 02/09/1963, brasileira, casada, diretora de assistência social, portadora do RG no 1.671.192 SSP/SC e do CPF no 022.399.529-03, domiciliada no Beco Francisco de Souza, 30 - Casa, Bairro Canoas, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.164-051; Tamara Feltrin, data de nascimento 16/09/1986, brasileira, solteira, agente administrativo, portadora 4.347.397-0 SSP/SC e do CPF no 056.705.689-90, domiciliada na Travessa Valmor Machado, 84, Bairro Boa Vista, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.163-188; Carmen Amorim, data de nascimento 17/03/1948, brasileira, casada, professora aposentada, portadora do RG no 434.528 SSP/SC e do CPF nº 936.773.169-87, domiciliada na Rua Urubici, 141, Bairro Sumaré, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.165-595; Celite Maria Pandini Sevegnani, data de nascimento 22/05/1970, brasileira, casada, do lar, portadora do RG no 2.498.337 SSP/SC e do CPF nº 722.227.439-15, domiciliada na Rua Tiradentes, 150, Bairro Centro, na cidade de Rio do Sul -- SC, CEP 89.160-085; e Lizette Schroeder, data de nascimento 10/08/1966, brasileira, casada, do lar, portadora do RG no 2122356 SSP/SC e do CPF no 791.560.109-15, domiciliada na Rua Vitório Ropelato, 300, Bloco A - Apto 24, Bairro Taboão, na cidade de Rio do Sul - SC, CEP 89.160-362.



CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 - É expressamente vedado o uso da denominação social em atos que envolvam a **AMA RIO DO SUL AFADI** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente, a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 65 - É vedada a **AMA RIO DO SUL AFADI** ter opção religiosa, bem como participar de campanhas político-partidárias ou eleitorais de portaria e as deliberações da assembleia geral, do conselho fiscal e da diretoria, além de registradas em ata, serão adotadas em forma de resolução, devidamente numeradas e arquivadas.

Art. 66 - Para efeitos deste estatuto considera-se pessoas com autismo e deficiência intelectual e múltipla, previstas na legislação brasileira e nos tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário, confrontadas, sempre que necessário, com o CID (Classificação Internacional de Doenças), ou a CIF (Classificação Internacional de Funcionalidade).

Art. 67 - A associação será dissolvida por decisão da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

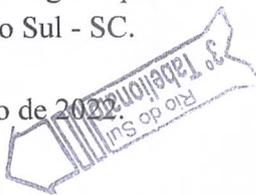
Art. 68 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul - SC.

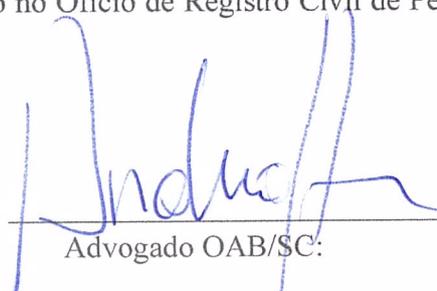
Art. 69 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela assembleia geral.

Art. 70 - Este estatuto entra em vigor a partir do registro no Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rio do Sul - SC.

Rio do Sul - SC, 19 de Outubro de 2022.


Rita de Cássia Schlempper
Presidente




Advogado OAB/SC:

OAB/SC 57.050
André Luiz Huter



Estado de Santa Catarina
 Registro Civil Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Rio do Sul
 Bianca Kurth Hillesheim - Oficial Interina
 Al. Aristilano Ramos, 42, Sala 101, Centro, Rio do Sul - SC, 89160-149 - (47)
 3521-0410 - registrocivilriodosul@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 009221 Data: 07/11/2022 Livro: 0016 Folha: 247
 Registro: 006903 Data: 07/11/2022 Livro: A-095 Folha: 274

Qualidade: Integral | Natureza: Alteração de Estatuto e Ata

Apresentante: **AMA RIO DO SUL AFADI - ASSOCIAÇÃO DE**

Emolumentos: Averbação: R\$ 100,00, Selo: R\$ 3,11, Arquivamento: R\$ 22,22 - Total R\$ 125,33 - Recibo nº 150833

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GPN38787-PD9L

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou.fé, Rio do Sul - 07 de novembro de 2022.

Maria Bruna Apolinário - Escrevente Substituta

Maria Bruna Apolinário
 Escrevente Substituta



OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL
 DAS PESSOAS NATURAIS, DE INTERDIÇÕES E
 TUTELAS DAS PESSOAS JURÍDICAS E DE
 TÍTULOS E DOCUMENTOS
 BIANCA KURTH HILLESHEIM
 OFICIAL INTERINA
 MUNICÍPIO - COMARCA - RIO DO SUL / SC



3º Tabelionato
 Marlene Finardi
 Tabelada Interina

Rua Carlos Gomes, 105 - Sala 4 - Centro - Rio do Sul - SC - 47 3521.2063
 marlene@3tabelionato.com

Reconheço como **AUTÊNTICA(S)** a(s) assinatura(s) de:

RITA DE CASSIA SCHLEMPER



Emol: R\$3,99 | Selo R\$3,11 | Total = R\$7,00

Selo digital do tipo: Normal GPI71567-C6BF

Dou.fé, Rio do Sul/SC - 4 de novembro de 2022.

Maria Eduarda Coelho da Silva - Escrevente Notarial

Confira os dados do ato em selo.tjsc.jus.br